



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

Contrato nº 19 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS



“Contrato de prestação de serviços artísticos, que entre si celebram o Município de Ouvidor e a empresa **NEH PRODUÇÃO MUSICAL LTDA.....**, na forma seguinte;

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor CÉBIO MACHADO NASCIMENTO, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 450.020.451-20, RG nº 2959067 DGPC-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 – CONTRATADA: **NEH PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 46.168.575/0001-19, situada na Avenida E, nº 1470, Quadra B-29ª, Lote 01, 16º andar, sala 1602, Jardim Goiás, Goiânia/Goiás, CEP: 74.810-030, telefone (62) 3241-7163, juridico@workshow.com.br, elizangela.nunes@workshow.com.br, neste ato representado pelo **Sr. WANDER DIVINO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG n.º 1687206 DGO/GO e CPF/MF n.º 509.357.121-00, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

1.3 – FUNDAMENTO: Art. 25, III, da Lei Federal 8666/93 e Decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 3581/2023, protocolo n. 1952/2023.

CLÁUSULA II – OBJETO

2.1- O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show a ser realizado pela dupla Netto E Henrique e todos os componentes da equipe de operação técnica da equipe dos artistas, representada com exclusividade pela CONTRATADA.

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ovidor

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação da dupla Netto e Henrique, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos ARTISTAS são os seguintes:

PARÁGRAFO SEGUNDO - A duração aproximada será de 1h20m (uma hora e vinte minutos), no dia 25 de agosto de 2023, com início aproximado às 23:00 horas, por ocasião da realização da festa do peão 2023, que ocorrerá na cidade de Ovidor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os ARTISTAS da CONTRATADA, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, e dos ARTISTAS, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao CONTRATANTE o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

CLÁUSULA III – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pelo objeto descrito na cláusula primeira deste contrato o valor global de Valor: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) Forma de pagamento: 50% do valor na assinatura do contrato e outros 50% do valor contratual até 48 horas anterior ao início do show;

- a) Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

b) O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for, para a mesma.

c) A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

3.2 o pagamento deverá ser efetuado nas datas previstas, através de depósito Banco: Bradesco 237

Agência: 2241-1

Conta Corrente: 49283-3

NEH PRODUÇÃO MUSICAL LTDA CNPJ nº 46.168.575/0001-19.

CLÁUSULA IV – VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato, sendo que a realização do evento será nos dias 25 de agosto 2023 de 2023.

CLÁUSULA V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta de recurso disponível na Lei Orçamentária Anual Municipal em vigência, sob a Dotação:

20.606.1071.4060– FESTA PEAO, FEIRA E EXP. AGROPECUARIAS



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

3.3.90.39 (00) – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA assume a responsabilidade quanto ao comparecimento dos artistas nas datas, local e horário constantes no contrato, e realizar show com duração mínima estabelecida no contrato e ficará também responsável por todo o acompanhamento necessário para garantir a regular realização do Show no horário determinado pela contratante.

CLÁUSULA VII– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Disponibilizar espaço adequado para realização dos shows, e efetuar o pagamento no prazo estipulado.

7.2 – Locação de Os equipamentos SOM e ILUMINAÇÃO, serão por conta do CONTRATANTE, e deverão atender ao Rider Técnico disponível também no site dos artistas.

7.3 - Não será possível dividir canais. Caso haja outra banda, duas mesas (PA e monitor) ou mesa digital, e microfones, deverão ser adicionados.

7.4 - O fornecimento de **ENERGIA ELÉTRICA** que alimentará os sistemas de PA, monitor, iluminação e projeção, é de responsabilidade do **CONTRATANTE** e cabe a este checar com a empresa de som a necessidade de **transformadores e/ou geradores** adicionais.

7.5 - A **SEGURANÇA** do evento, (POLICIAMENTO E CORPO DE BOMBEIROS), inclusive segurança nos camarins e isolamento do palco, será de responsabilidade do **CONTRATANTE**.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

7.6 - A parte **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade os **Alvarás, ECAD e Licenças** necessários, expedidos pelos Poderes Públicos competentes, bem como as exigidas pelas Associações de Direitos Autorais.

7.7 Produção do Espetáculo: Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, tal qual como indicado na alínea "a" da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** obriga-se, desde já, a cumprir com todas as exigências técnicas (rider técnico) anexo, que deverá ser alinhado com a necessidades de produção, declarando ainda, a **CONTRATANTE**, desde já, o pleno e total conhecimento do ali informado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA**, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública das **ARTISTAS** da **CONTRATADA**.

7.8 - Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais,



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

7.9 - É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação dos 2 (dois) camarins, que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

7.10 - A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

7.11 Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

artista, devendo para tanto ser contratada empresa que atenda ao rider técnico da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 10 (dez) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Providenciar a disponibilidade de energia elétrica suficiente, estável e contínua para viabilizar a apresentação artística objeto deste Instrumento, de acordo com o Rider Técnico da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

7.12 O Transporte dos ARTISTAS e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATANTE.

7.13 A CONTRATANTE deverá colocar à disposição dos ARTISTAS, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, 03 (três) veículos tipo VAN e 02 (dois) carros executivo SUV de grande porte, com motorista, ar-condicionado, em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que esses veículos somente poderão ser conduzidos por motoristas da CONTRATANTE.

7.14 - A CONTRATANTE deverá providenciar sob sua responsabilidade financeira, hotel de excelente categoria para hospedagem dos artistas e equipe técnica num total de 28 (vinte e oito) pessoas, conforme *room list* do artista que deverá ser solicitado através do e-mail preprodução@workshow.com.br.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

CLÁUSULA IX – DIVULGAÇÃO

9.1 Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, sempre de acordo com as imagens enviadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive *internet* e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o *show* dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos *shows* ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da CONTRATADA, anteriormente à utilização das referidas imagens.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em sendo autorizada, pela CONTRATADA, a reprodução de imagens dos *shows* para as exceções contidas no “paragrafo primeiro” desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30s) trinta segundos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos ARTISTAS da CONTRATADA.

CLÁUSULA X – DANOS MATERIAIS E MORAIS

10.1 A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

10.2 A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, os ARTISTAS ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

CLÁUSULA XI- MULTA

11.1 Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na alínea "a" da Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

CLÁUSULA XII – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

12.1 A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

12.2 No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

12.3 A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

12.4 Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, a CONTRATADA poderá acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada

CLÁUSULA XIII – OUTRAS PENALIDADES

13.1 No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA XIV – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

14.1 As PARTES não podem transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XV – DA CONFIABILIDADE, SIGILO E LEI LGPD

15.1 As partes, se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com a relação à toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre os dados do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, design, especificações técnicas, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, nome de cliente, financeiras, comerciais, dentre outros;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES por ocasião da realização.

15.2 A **CONTRATADA** e a CONTRATANTE, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta;

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

PARÁGRAFO ÚNICO - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A CONTRATADA se reserva o direito de comercializar souvenirs da marca "Netto e Henrique", cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue.

17.2 - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre as PARTES, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários dos ARTISTAS, da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E-MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

CD



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

17.3 O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

17.4 A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

17.5 Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expreso consentimento da CONTRATADA.

17.6 Os casos omissos ou não previstos no presente Contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, quando for o caso via Termo Aditivo

CLÁUSULA XVIII – FUNDAMENTO

18 A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8 666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, em sua íntegra.

CLÁUSULA XIX – FISCALIZAÇÃO

19 A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato o Sr. João Batista de Almeida Filho e será acompanhado pelo Secretário de Agricultura.

CLÁUSULA XX – FORO

20 Fica designado o Foro da Comarca de Catalão, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

Ouvidor - GO, 26 de JUNHO de 2023


CÉBIO MACHADO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

WANDER DIVINO DE OLIVEIRA:50935712100
Assinado de forma digital por WANDER DIVINO DE OLIVEIRA:50935712100
Dados: 2023.07.04 13:54:49 -03'00'

NEH PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
Contratada
WANDER DIVINO DE OLIVEIRA
Sócio Administrador

Testemunhas:

1. 
CPF: 025.886.271-88

2. 
CPF: 009.430.651-60



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

EXTRATO DE CONTRATO N. 19/2023

PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR e a empresa : NEH PRODUÇÃO MUSICAL LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 46.168.575/0001-19
FUNDAMENTO:	Art. 25, III, da Lei Federal 8666/93 e Decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 3581/2023, protocolo n. 1952/2023
OBJETO:	<p>O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show a ser realizado pela dupla Netto E Henrique e todos os componentes da equipe de operação técnica da equipe dos artistas, representada com exclusividade pela CONTRATADA.</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO - O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação da dupla Netto e Henrique, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos ARTISTAS são os seguintes:</p> <p>PARÁGRAFO SEGUNDO - <u>A duração aproximada será de 1h20m (uma hora e vinte minutos), no dia 25 de agosto de 2023, com início aproximado às 23:00 horas, por ocasião da realização da festa do peão 2023, que ocorrerá na cidade de Ouvidor.</u></p>
PRAZO:	A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato, sendo que a realização do evento será nos dias 25 de agosto 2023 de 2023.
LICITAÇÃO:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO Art. 25, III, da Lei Federal 8666/93 e Decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 3581/2023, protocolo n. 1952/2023



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

DOTAÇÃO :	20.606.1071.4060– FESTA PEAO, FEIRA E EXP. AGROPECUARIAS 3.3.90.39 (00) – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA
VALOR:	<p>O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pelo objeto descrito na cláusula primeira deste contrato o valor global de Valor: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) Forma de pagamento: 50% do valor na assinatura do contrato e outros 50% do valor contratual até 48 horas anterior ao início do show;</p> <p>d) Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).</p> <p>e) O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for, para a mesma.</p> <p>f) A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e</p>



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

	congêneres. 3.2 o pagamento deverá ser efetuado nas datas previstas, através de depósito Banco: Bradesco 237 Agência: 2241-1 Conta Corrente: 49283-3 NEH PRODUÇÃO MUSICAL LTDA CNPJ nº 46.168.575/0001-19
OBS.:	-

OUVIDOR-GO, 26 de junho de 2023


CÉBIO MACHADO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal